



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 487/2025

Trata-se do projeto de lei de autoria do Nobre Edil Rogério Marques, que *Dispõe sobre a vedação da aplicação de penalidades ao munícipe por mato alto ou falta de manutenção em imóveis integrantes da mesma região de áreas públicas que estejam sem manutenção por parte do Poder Público Municipal, e dá outras providências.*

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade do PL.**

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada tendo sido designado este Relator nos termos do Art. 51 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que se trata de PL cujo teor incide diretamente sobre a atuação da Administração Pública impondo ao Poder Executivo a vedação para que penalize administrativamente referentes à limpeza de áreas quando, na mesma região da infração, houver áreas públicas municipais sem manutenção atribuição que é própria do Poder Executivo e, neste caso é vedada à iniciativa parlamentar posto que a Constituição Federal o elegeu, ao lado da atribuição e estrutura de órgão público, taxativamente como **privativa do Chefe do Poder Executivo**, conforme o §1º, inciso II do Art. 61 da Constituição Federal, ressoado pelo Art. 38 da Lei Orgânica Municipal além de que, conforme dispõe o Art. 108 da Lei Orgânica Municipal, cabe ao Prefeito Municipal a administração dos bens públicos.

Desta forma, constata-se que em que pese a nobre intenção parlamentar, o PL invade a competência exclusiva do Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo relativo a medidas eminentemente administrativas, conforme estabelece o art. 61, § 1º, II, "b"; e art. 84, incisos II e VI, "a" da Constituição Federal; e, simetricamente, o art. 38, inciso IV e art. 61, inciso II e VIII da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, a imposição de prazo, no caso sessenta dias, para que o Poder Executivo regulamente a norma, também viola à Separação de Poderes à medida que já é insito ao Poder Executivo a atribuição de regulamentar a lei no momento que julgar adequado nos termos do inciso IV do Art. 84 da Constituição Federal e inciso IV do Art. 61 da Lei Orgânica.

Adicionalmente, está em vigência a Lei Municipal nº 8.381, de 2008, que dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios no Município, o que torna este projeto de lei ilegal uma vez que o inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, veda que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei a não ser que a subsequente vise complementar, alterar ou revogar, sempre de forma expressa e específica, a norma anterior básica.

Por fim, está tramitando, por esta Casa de Leis, o PL nº 260/2023 que, embora de forma mais ampla, trata da mesma matéria, implicando no **apensamento** deste PL em comento àquele por força do princípio da anterioridade preconizado pelo Art. 139 do Regimento Interno desta Edilidade.

De modo, sem prejuízo do **apensamento**, consideramos o PL **inconstitucional** por violação à Separação de Poderes e **ilegal** pela vigência da Lei Municipal nº 8.381, de 2008.

S/C., 5 de agosto de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390033003900300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390033003900300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 13/08/2025 10:47

Checksum: **4A8380220AD5255494EDB30A80B651003D9002BD13BC82E1BF09EFA8F86AEC37**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 13/08/2025 12:55

Checksum: **547EDCC35B2397C7C0B2CF467C0A9B46F52A981E6211793BA666A101A8DD6938**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 14/08/2025 13:28

Checksum: **7A5DB977001E95B5072405BF480142EF80639A968F7B7CAF5D4412577F04A03F**

